



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para Julgamento dos recursos apresentados à **Concorrência nº. 258/2013**, para **Contratação de Pessoa Jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução total da obra da “Unidade Básica de Saúde da Família Ulysses Guimarães”**, no Município de Joinville/SC. Aos 27 dias de Fevereiro de 2014, às 14:30h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão designada pela **Portaria nº. 024/2014**, composta por **Israel Calebe Dorneles, Adriano Domingues Albino, Charlene Neitzel, Laércio Prestini e Tatiana Fabíola da Rocha**, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos recursos apresentados. A Comissão analisou o recurso da empresa Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva Epp contra sua inabilitação por apresentar o **item 6.4.4.1.2** “Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial” sem autenticação, constando que a Certidão supracitada encontra-se disponível para retirada via internet no Sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, não precisando de autenticação, e assim, julgou e **HABILITOU** a mesma. A Comissão analisou o Recurso da Empresa TOPCON Construções Ltda em objeção à habilitação das empresas Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva EPP e CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda, face as mesmas não terem atendido ao **item 6.4.3.1.5 “Relação de serviço do Responsável Técnico”**, conforme **anexo III**, reconhecendo a necessidade, conveniente ao Art 30 da lei 8666/93, em garantir o interesse Público no que tange a contratação de empresas com experiência comprovada, também, afim de garantir segurança do futuro contrato, sem prejuízos à Administração Pública visto que é solicitado “Relação de Serviços” o que denota imprescindibilidade de uma lista, catálogo, rol, as empresas supracitadas apresentaram apenas um serviço, esta Comissão, entende, que não se pode desvincular seus atos e decisões das regras do instrumento convocatório, ante o exposto, **julgou e INABILITOU** as empresas Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva EPP e CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Israel Calebe Dorneles

Adriano Domingues Albino

Charlene Neitzel

Laércio Prestini

Tatiana Fabíola da Rocha